



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16/2022

Torna obrigatórias a utilização de papel reciclado e a impressão em frente e verso no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Tornam-se obrigatórias a utilização de papel reciclado e a impressão em frente e verso no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º A utilização de papel reciclado na Câmara Municipal do Recife deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - no primeiro ano, o percentual de papel reciclado deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de papel utilizado;

II - no segundo ano, o percentual de papel reciclado deve ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de papel utilizado;

III - no terceiro ano, o percentual de papel reciclado deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de papel utilizado; e

IV - a partir do quarto ano, o percentual de papel reciclado deve ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de papel utilizado.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem os incisos I, II, III e IV serão contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Quando houver necessidade de imprimir os documentos produzidos na Câmara Municipal do Recife, esses deverão ser impressos em frente e verso.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, n° 410, Gabinete n° 20, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-450.

Telefones: (81) 3301-1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

§ 1º Não se exigirá o procedimento previsto no *caput* nos casos onde seja vedada a impressão no lado do verso.

§ 2º A Unidade de Material e Patrimônio e a Divisão de Informática deverão adotar medidas com vistas à capacitação dos servidores, à aquisição e à configuração de equipamentos que possibilitem a impressão na forma disposta no *caput*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2022.

OSMAR RICARDO
Vereador – PT

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 20, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-450.

Telefones: (81) 3301-1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.
Proposição eletrônica M809107746/16220. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o planeta enfrenta uma crise ambiental acarretada por mudanças climáticas, perda de natureza e biodiversidade, poluição e acúmulo de resíduos. O art. 225, da Constituição Federal de 1988, que trata do Meio Ambiente, assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹

Também é mandamento constitucional, disposto no art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.²

Na esteira desses preceitos legais, está o conceito de reciclagem, em especial a reciclagem de papel, haja vista que esse insumo é amplamente utilizado pelos Órgãos que compõem a Administração Pública, em especial a Câmara Municipal do Recife.

Conforme dados do Portal **Ambiente Brasil**³, umas das maiores plataformas multimídia sobre meio ambiente do Brasil, diversas são as vantagens de reciclar papel, as quais podemos citar:

1. Redução dos custos das matérias-primas, pois a pasta de aparas, matéria-prima com a qual se produz o papel reciclado, é mais barata que a celulose de primeira.

¹ BRASIL. **Constituição Federal da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em junho de 2022.

² Ibidem.

³ Reciclagem de Papel. **Portal AmbienteBrasil**. Disponível em: https://ambientes.ambientebrasil.com.br/residuos/reciclagem/reciclagem_de_papel.html. Acesso em junho de 2022.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 20, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-450.

Telefones: (81) 3301-1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

2. Economia de Recursos Naturais:

a) Madeira: Uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m³ de madeira, conforme o tipo de papel a ser fabricado, o que se traduz em uma nova vida útil para de 15 a 30 árvores;

b) Água: Na fabricação de uma tonelada de papel reciclado são necessários apenas 2.000 mil litros de água, ao passo que, no processo tradicional, este volume pode chegar a 100.000 mil litros por tonelada;

c) Energia: Em média, economiza-se metade da energia, podendo chegar a 80% de economia quando se comparam papéis reciclados simples com papéis virgens feitos com pasta de refinador;

3. Redução da Poluição: Teoricamente, as fábricas recicladoras podem funcionar sem impactos ambientais, pois a fase crítica de produção de celulose já foi feita anteriormente;

4. Criação de Empregos: Estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo;

5. Redução na produção de lixo: Os papéis descartados passam a ser matéria-prima para a produção de novos produtos.

Em conformidade com a logística para implementação desta Lei, recomendamos a adesão escalonada do papel reciclado, considerando também que a reciclagem de papel tem limites. Cada vez que o papel é reciclado, a fibra fica mais curta, mais fraca e mais quebradiça. Em geral, o papel pode ser reciclado até sete vezes antes de ser descartado. Por isso, recomenda-se como meta 70% (setenta por cento) de utilização do material reciclado.

Outra medida que também está alinhada com os preceitos constitucionais ora citados é a impressão em frente e verso. Tal iniciativa possibilitará a diminuição da utilização de papel em até 50%, reduzindo custos desta Casa Legislativa e contribuindo também para a redução na produção de lixo.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, n° 410, Gabinete n° 20, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-450.

Telefones: (81) 3301-1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Câmara a aprovar o presente Projeto de Resolução, que visa fomentar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2022.

OSMAR RICARDO
Vereador - PT

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 20, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-450.

Telefones: (81) 3301-1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

